



PROVIMENTO N° 07/2003

(Revogado pelo Provimento n° 12, de 05 de maio de 2016)

Instala a distribuição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo e adota outras providências.

— ~~O Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e~~

— ~~CONSIDERANDO~~ que compete ao Corregedor-Geral da Justiça disciplinar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, baixando as instruções necessárias com vista à distribuição de processos;

— ~~CONSIDERANDO~~ que o prazo determinado para distribuição exclusiva para o 2º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo, ditado na 1ª parte do Art. 2º, do Provimento n.º 05/2002 deste Órgão Censor, encerrou-se em 1º (primeiro) de agosto do corrente ano;

— ~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de centralização e uniformização da distribuição de processos para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo;

— **RESOLVE:**

Art. 1º Criar e instalar a Central de Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo (1º e 2º Juizados), que funcionará no andar térreo do Prédio Muniz Falcão, onde também funcionam os referidos Juizados.

§1º. O Horário de funcionamento é das 07:00 às 13:00 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados legais.

§2º. A partir da instalação da Central de Distribuição fica proibida, sob pena de responsabilidade, a protocolização de qualquer petição diretamente nos Cartórios dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo.

Art. 2º - Protocolada para distribuição, nenhuma petição será confiada a advogado ou terceiro, em nenhum caso, e sob nenhum pretexto, até entrega ao Cartório (Secretaria) do Juizado Competente, ressalvadas as queixas advindas da OAB/AL (consumidor), que deverão após a autuação e distribuição, ser novamente encaminhadas a referida Entidade para que esta tome as providências de praxe.

Art. 3º - O encaminhamento dos feitos e petições distribuídas deverá ser feito através do livro de protocolo, no qual será colhido o comprovante de recebimento.

Art. 4º - As petições e demais feitos que gozam de prioridade na distribuição deverão ser, de imediato, encaminhadas ao Cartório (ou Secretaria) do Juizado correspondente.

**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo Único. Terão preferência, na ordem dos sorteios, as petições relativas a: I - pedidos de sustação de protesto e retirada do nome dos serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CADIM, etc.); II - ações com pedido de liminar ou tutela antecipada; III - processos cautelares, nominados ou inominados, com pedido de liminar; IV - Habeas Corpus, nos casos previstos em lei; V - outros casos preceituados em lei, e/ou entendidos urgentes pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º. Distribuída e registrada, cada petição concernente às ações, processos e medidas preferenciais será imediatamente encaminhada ao Cartório (ou Seeretaria) do Juizado a que foi distribuída, o qual nela certificará a hora do recebimento e a anotará no protocolo de distribuição.

Art. 6º. As petições e demais feitos serão distribuídos, registrados e encaminhados, rigorosamente, na respectiva ordem de protocolo ou entrada.

Parágrafo Único. As petições despachadas durante o período de férias coletivas, recessos e feriados, findo estes, serão devidamente distribuídas, seguindo a ordem de recebimento e despacho pelo Juiz Plantonista.

Art. 7º. Constando da petição requerimento, devidamente fundamentado, de distribuição por dependência, será esta realizada, na forma pedida, independentemente de despacho.

Parágrafo Único. A petição distribuída por dependência será desde logo encaminhada ao juiz para que decida, no despacho inicial, se aceita ou não a competência. Não sendo reconhecida a dependência, determinará o juiz, em decisão fundamentada, a volta da petição para nova distribuição.

Art. 8º. Em casos de impedimento ou suspeição daquele a quem foi distribuído algum processo ou procedimento, imediatamente o processo será redistribuído para o Juiz do outro Juizado, fazendo-se compensação futura.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou suspeição, também do outro Juiz, a competência fixar-se-á com relação ao Juizado deste último, devendo o feito ser presidido por outro Juiz devidamente designado.

Art. 9º. Os livros específicos do Distribuidor serão obrigatoriamente escriturados em folhas soltas (modelo próprio), com índices correspondentes.

§1º. Os livros deverão ser encadernados em TOMOS, devendo neles conter termos de abertura e encerramento, devidamente assinados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§2º. Qualquer dúvida quanto à feitura dos livros, classes de distribuição ou classificação das petições deverá ser submetida ao Corregedor-Geral da Justiça.



Art. 10. Cada folha de distribuição deverá ser assinada pelo Distribuidor, que elaborará um termo de encerramento para cada dia de distribuição, devendo publicar semanalmente uma resenha de distribuição de feitos.

Art. 11. Cada folha conterá a indicação do:

- a) nome da comarca;
- b) número da classe de distribuição e identificação da natureza do feito, de acordo com os grupos e classes de distribuição.

Art. 12. Cada registro de distribuição conterá:

- a) número de ordem de entrada;
- b) data da distribuição;
- c) identificação das partes;
- d) Juizado para a qual o feito foi distribuído e especificação do ofício de justiça.

Art. 13. Serão distribuídas à mesma vara especializada e compensadas, as petições afetadas pelos institutos da conexão e da continência e que tenham sido distribuídas a partir da instalação desta Distribuição.

§1º. Entendendo o juízo que as petições não se enquadram na regra do caput deste artigo, devolvê-las á, com despacho fundamentado, para imediata redistribuição.

§2º. Quando houver fundada suspeita de que a petição apresentada visa a burlar a regularidade das distribuições, o Distribuidor não efetuará a distribuição, comunicando o fato à Corregedoria Geral da Justiça, que se pronunciará sobre o caso, determinando a forma de distribuição a ser efetuada.

Art. 14. A distribuição só expedirá certidões das ações propostas após a sua instalação, limitando-se a certificar a existência de ações e nome de partes, não emitindo conhecimento de andamento de processo que se encontre tramitando em Cartório (Secretaria), salvo autorização do Corregedor Geral da Justiça.

§1º. Nas Certidões do Distribuidor deverá constar a seguinte observação: "Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)".

§2º. Os processos extintos e, devidamente arquivados, só constarão das certidões e dos relatórios de pesquisa eletrônica, quando o Sistema Integrando de Processamento de Dados estiver interligado a Central de Distribuição e os Cartórios dos Juizados.



§3º. As certidões requeridas serão expedidas no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

§4º. As certidões expedidas e não retiradas pelos interessados dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, serão inutilizadas.

§5º. Os Eserivães obrigatoriamente comunicarão ao Distribuidor a extinção e, consequente arquivamento do processo, no prazo de até 10 (dez) dias, após os eventos supra.

Art. 15. A distribuição de feitos de qualquer natureza será realizada pelo Distribuidor, por meio de sorteio aleatório, sob a superintendência do Corregedor Geral da Justiça.

§1º. A distribuição será feita manualmente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, enquanto não instalado o Programa de Distribuição e Processamento de Dados dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo, quando será feita “on line”.

§2º. Realizado o sorteio, o feito será registrado em livro especial, emitido pelo computador, em folhas soltas, para o Cartório Distribuidor.

§3º. Cada livro conterá a quantidade máxima de 400 (quatrecentas) folhas, que serão encaadernadas, numeradas e rubricadas pelo Corregedor Geral da Justiça, ou quem a este determinar.

§4º. A Central de Distribuição emitirá o livro de registro das distribuições, dele constando o número de ordem do protocolo, a indicação do Juizado para o qual a petição foi distribuída e a respectiva data.

Art. 16. Todas as petições protocoladas no horário regulamentar serão distribuídas mediante sorteio, sendo desde logo remetidas ao Cartório do Juizado correspondente, devidamente acompanhadas de capas e etiquetas adesivas, que servirão de autuação.

Parágrafo Único. As referidas etiquetas conterão os seguintes dados: a) número do processo e do protocolo respetivo; b) data da distribuição; c) Juizado sorteado, por extenso e em caracteres numéricos; d) nomes das partes e do advogado subscritor da petição; e) tipo da ação e denominação, com classes previamente determinadas.

Art. 17. A partir da instalação da Central de Distribuição fica instituída uma numeração única para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Relações de Consumo, não se levando em consideração a seqüência numeral adotada por cada um dos Juizados, anteriores a este Provimento.

§1º. Não será feito controle por parte da Distribuição dos processos já tramitando nos respetivos Juizados, sendo o andamento ainda controlado pelos seus próprios Cartórios.

§2º. A numeração dos processos efetuada pela Distribuição deverá ser iniciada pelo seguinte número, 001.2003.505000-x, que deve ser assim interpretado:



— a) 001 = Comarca da Capital;

— b) 2003 = Ano da Distribuição;

— c) 505000-x = Número do Processo propriamente dito.

— §3º. A numeração dos processos a partir do ano de 2004 deverá ser iniciada pelo número do processo propriamente dito: “500001-X”.

— Art. 18. A função de Distribuidor será exercida por um Servidor do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, designado pelo Corregedor-Geral de Justiça, tendo fé de ofício para efetuar toda atividade inerente aos serviços de distribuição.

— Art. 19. A fim da adequação ao sistema de distribuição e instalação da Central, não será distribuída qualquer petição até o dia 05 (cinco) de agosto do corrente ano.

— Art. 20. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. **Estácio Luiz Gama de Lima**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 01 de agosto de 2003